



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Núcleo de Precatórios

É uma das modalidades de requisição de pagamento de determinada quantia a que a Fazenda Pública foi condenada em processo judicial, para valores totais atualizados igual ou inferior:

- a) 60 (sessenta) salários mínimos, perante a Fazenda Federal (art. 17, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001);
- b) 40 (quarenta) salários mínimos, ou outro valor definido em lei local, perante a Fazenda dos Estados ou do Distrito Federal (art. 87, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), valor que, no caso do Estado de Roraima, é de 25 (vinte e cinco) salários mínimos (art. 3.º da Lei n.º 862/2012); e
- c) 30 (trinta) salários mínimos, ou outro valor definido em lei local, perante a Fazenda dos Municípios (art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), valor que, no caso do Município de Boa Vista, é de 15 (quinze) salários mínimos (art. 1.º da Lei 1.249/2010).

Em segundo lugar, a Requisição de Pequeno Valor só pode ser iniciada quando a ação judicial não comporta mais qualquer tipo de recurso. Por fim, cabe informar que as Requisições de Pequeno Valor seguem as diretrizes da Constituição Federal, da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução n.º 09/2011 do Tribunal Pleno – TJRR.